

MGI quer protelar a vitória da URP. NÃO VAMOS PERMITIR!

O comunicado que o MGI encaminhou à UnB é uma ofensa à determinação da 2ª turma do STF que julgou nossa URP. A resolução foi bastante objetiva em relação ao direito indiscutível ao índice de 26,05%, e também deixou evidente a extensão da decisão, “APLICA-SE A TODOS OS SUBSTITUTOS PROCESSUAIS”, ou seja, aposentados(as), ativos que já recebem a URP, e os novos servidores que ainda não a recebem. Em relação à “lenga-lenga” de que a URP seria uma questão financeira e que haveria deliberações do TCU, a decisão da 2ª turma também é clara: a URP é uma questão de “segurança jurídica”.

Ofício do SINTFUB contesta interpretação do MGI

O SINTFUB apresentou, ontem, dia 03/02, um [Ofício à Reitoria da UnB](#) refutando todos os pontos levantados pelo MGI em sua comunicação. Abaixo os principais pontos do ofício:

1. O MGI reconhece a exequibilidade da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 28.819/DF para fins de implantação do percentual de 26,05% na folha de pagamento dos servidores;
2. O Mandado de Segurança nº 28.819, impetrado pelo SINTFUB, requerendo a manutenção do pagamento do índice de 26,05% aos servidores técnico-administrativos ativos, aposentados e pensionistas da Fundação Universidade de Brasília, foi julgado procedente, acolhendo os pedidos deduzidos na petição inicial;
3. Em 09.06.2023, decisão proferida pelo Min. Gilmar Mendes, determinou que não fossem realizados quaisquer descontos e assegurou a continuidade do pagamento da parcela da URP/89, no percentual de 26,05%, aos substituídos do impetrante, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e confiança

legítima;

4. Nenhum dos demais recursos interpostos pela União Federal e FUB foram acatados, modificaram ou limitaram a decisão.

5. Portanto, restou reconhecido o direito a continuidade do percentual de 26,05%, atinente à URP/89, e a impossibilidade de supressão, suspensão ou redução da remuneração, proventos ou pensões dos substituídos pelo SINTFUB, muito menos que pudesse absorver de todos que recebem e não pagar aos novos que ingressaram após o trânsito em julgado.

6. Repita-se que o julgado é expreso sobre o índice cheio de 26,05% para todos os técnico-administrativos que compõem a categoria, assegura a continuidade, proíbe a supressão, suspensão ou redução da remuneração, proventos ou pensões. A absorção seria uma forma de redução e supressão, o que é vedado pela decisão do Supremo Tribunal e fere, justamente, o princípio da segurança jurídica e confiança legítima. E, os servidores novos integram a categoria e são substituídos pelo Sindicato, em igualdade de condições com todos os demais técnicos-administrativos da FUB, estando contemplados pelo julgado.

SINTFUB reivindica imediata implementação do percentual de 26,05% na folha de pagamento dos servidores

Como conclusão o ofício do SINTFUB “...requer que V. Mag^a. adote as providências cabíveis junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para fins de promover a imediata implementação do percentual de 26,05% na folha de pagamento dos servidores, nos termos do [Parecer de Força Executória n. 00494/2024/SGCT/AGU](#) e, ato contínuo, realize as diligências cabíveis junto ao mesmo órgão para que o cumprimento da decisão ocorra sem a imposição das restrições indevidamente apontadas (ou seja, sem a permissão de absorção de qualquer reajuste e estendendo-se o pagamento do percentual a todos os

servidores técnico-administrativos da instituição, independentemente da data de ingresso).

Download

[Clique aqui](#) e acesse o **Ofício SINTFUB sobre cumprimento da URP** , de 3/2/2025 (formato PDF).

[Clique aqui](#) e acesse o **Boletim Informativo 54**, de 4/2/2025 (formato PDF).



[Clique aqui](#) e acesse o **Boletim Informativo 53**, de 30/1/2025 (formato PDF).

[Clique aqui](#) e acesse a **Nota Informativa do MGI sobre a URP**, Nota Informativa SEI no 2798/2025/MGI (formato PDF).

[Clique aqui](#) e acesse o **Parecer de Força Executória n. 00019/2024.AGU**, de 26/11/2024 (formato PDF).

[Clique aqui](#) e acesse o **Ofício 0412/2024.UnB** (SEI/UnB – 12095665) **ao MGI**, sobre o Parecer Executório para pagamento da URP/89, de 29/11/2024 (formato PDF).

[Clique aqui](#) e acesse o **Ofício 0390/2024.UnB** (SEI/UnB – 120409327_2024) **ao MGI**, pedido de cumprimento de decisão judicial. Anexo: *Decisão e Mandado de Segurança pelo pagamento*

da *URP/89*, de 18/11/2024 (formato PDF).